



doi.org/ 10.51891/rease.v8i5.5461

SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PUBLIC SAFETY, HUMAN RIGHTS AND CITIZENSHIP

Antônio Carlos Araújo1

RESUMO: O objetivo principal deste trabalho centra-se em levantar uma reflexão consciente acerca dos temas Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania, dando destaque a como se interligam e são necessários uns aos outros, para uma melhor proteção e aplicação de medidas preventivas e protetivas aos cidadãos. Além disso busca-se frisar na necessidade de uma formação inicial e continuada dos profissionais desta área, pautada em direitos humanos e cidadania à luz da Constituição de 1988, ou seja, baseada em ações preventivas e respeitos às garantias constitucionais. Como forma de tentar atingir este objetivo, buscou-se através de pesquisa bibliográfica em variadas artigos e revistas que se debruçaram sobre este assunto.

Palavras-chave: Segurança Pública. Direitos Humanos. Cidadania.

ABSTRACT: The main objective of this work focuses on raising a conscious reflection on the themes Public Security, Human Rights and Citizenship, highlighting how they interconnect and are necessary to each other, for better protection and application of preventive and protective measures to citizens. In addition, we seek to emphasize the need for initial and continued training of professionals in this area, based on human rights and citizenship in the light of the 1988 Constitution, that is, based on preventive actions and respect for constitutional guarantees. As a way of trying to achieve this goal, we sought through bibliographic research in various articles and magazines that focused on this subject.

Keywords: Public Security. Human rights. Citizenship.

ı. INTRODUÇÃO

Inicialmente, faz necessário salientar que a Segurança pública é essencial ao ser humano, ou seja, à vida sem sociedade, visto que faz parte do conjunto de direitos

¹ Pós-graduado em Docência no Ensino Superior, pela UNOPAR. Pós-graduado me Segurança Pública, pelo Instituto Cultus, Grupo FAVENI. Graduando em Direito pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA. Graduado em Pedagogia pela UNIP, Universidade Paulista. Lattes: http://lattes.cnpq.br/9028529007995311 E-mail: carlosaraujo.023@gmail.com





fundamentais à vida da pessoa humana, e sendo assim integra o conjunto dos Direitos Humanos, e destaca-se também que dada a sua importância, está elencado como um direito social e fundamental na Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, como se segue:

Art. 6° <u>São direitos sociais</u> a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, <u>a segurança</u>, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988) (grifo nosso)

Nesta ótica, vê-se à luz constitucional, que o direito à Segurança Pública tem um viés social, como base fundamental e humana, albergado pela Constituição de 1988, e como consequência disso, tem-se a atuação ativa do cidadão como sujeito de direitos, nos cenários decisórios.

Ainda na seara constitucional, a Segurança Pública expressamente prevista na em seu artigo 144, o seguinte: "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio" e, sendo assim, por sua natureza e atuação, as polícias são os primeiros órgãos do governo, que devem garantir os Direitos Humanos ameaçados ou violados.

Nesta linha nos ensina Bobbio (2004, p.65) quando diz que os direitos humanos são advindos da dignidade humana, por isso, advém também do próprio valor inerente à pessoa humana, e por isso, mesmo estes direitos são universais, inalienáveis e igualitários. Percebese, portanto, que a segurança sempre foi foco de grande importância e preocupação dos povos desde antiguidade mais remota, visto que o homem estar e/ou se sentir seguro é essencial à própria existência.

Com este viés social e de formação cidadã e humana, a segurança pública, na figura das polícias, em geral, e os direitos humanos, por serem universais e igualitários, devem buscar a proteção e respeito às pessoas em um Estado Democrático de Direito, visto que a garantia dos direitos constitucionais serão com isso alcançados.

2 DESENVOLVIMENTO

Vale salientar que sendo direito humano fundamental, com patamar constitucional, segurança, em um sentido amplo, é não sentir-se vulnerável diante de outras pessoas e em meio à sociedade. Nesta busca a sociedade e as instituições precisam estar lado a lado na



Revista Ibero- Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE

construção de um novo modelo de sistema Segurança Pública eficiente e, por isso mesmo, seus esforços têm de ser voltados para a criação de uma instituição pautada essencialmente para a prevenção e a cidadania.

Na procura por uma efetivação de igualdade a Declaração Universal dos Direitos Humanos não diferencia cidadãos, deixando claro que todas as pessoas são iguais em direitos e deveres, além de não diferenciar veda qualquer forma de distinção. E é neste viés, que de acordo com Soares (1997, p.12), nos afirma que os enfrentamentos da atualidade para a construção/reconstrução da democracia no Brasil perpassam pela ética e pela educação para a cidadania.

Inserido neste contexto, o profissional de segurança, assim como os demais cidadãos, é detentor de direitos e obrigações; entretanto, atribui-se a ele o importante dever de atuar promotor de Direitos Humanos, uma vez que representam o Estado na aplicação de medidas, que necessitam a constante observação dos direitos humanos, visto que seu exagero é uma afronta direta à dignidade humana, e sendo assim, aos próprios direitos humanos.

Com este pensamento, cabe ao Poder Público com a participação da sociedade civil agir oportunamente em busca de uma segurança pública de qualidade, que seja também participativa e inclusiva. Isso se evidencia quando se tem a atuação visando interesse público, interesse coletivo, exercício de cidadania por uma perspectiva cidadã, isto é, que parta uma visão dialética da segurança pública, posto que derivam de uma natureza social.

De acordo com Balestreri (1998) a relação entre segurança pública e direitos humanos deve ser mudado:

O velho paradigma antagonista da Segurança Pública e dos Direitos Humanos precisa ser substituído por um novo, que exige desacomodação de ambos os campos: "Segurança Pública com Direitos Humanos". O policial, pela natural autoridade moral que porta, tem o potencial de ser o mais marcante promotor dos Direitos Humanos, revertendo o quadro de descrédito social e qualificando-se como um personagem central da democracia. (BALESTRERI, 1998, p. 13)

A importância da Segurança Pública e de seus atores neste cenário é tão grande, e como nos mostra Balestreri (1998), o policial é tido como um pedagogo de cidadania, devendo estar entre os profissionais pedagógicos, sendo considerado uma profissão formadora de opinião,



que educa através de suas atitudes nas situações mais adversas, ou seja, o policial ao educar mostra cidadania, com exemplos de conduta, moderação e bom senso.

Em suas palavras Belestreri (1998) assim define a figura do policial:

O policial, assim, à luz desses paradigmas mais abrangentes, é pleno e legítimo educador. (...) Ao policial, portanto, não cabe ser cruel com os cruéis, vingando com os antissociais, hediondo com os hediondos. Apenas estaria com isso liberando, licenciando a sociedade para fazer o mesmo, a partir de seu patamar de visibilidade moral. Não se ensina a respeitar desrespeitando, não se pode educar para preservar a via matando, não importa quem seja (BALESTRERI, 1998, p.91)

Ao viver em sociedade, cada cidadão é corresponsável pela segurança do outro. No entanto fica evidente que o Estado é a figura principal nesta seara, apesar de não isentar o cidadão de seu papel social e de segurança uns dos outros.

Neste pensar, Oliveira, Lazari (2017) nos lembra, muito bem, que o policial é antes de tudo um cidadão, como se segue:

O policial é, acima de tudo, um cidadão, e na cidadania deve nutrir a sua razão de ser. [...]. Um cidadão não é diferente do outro, todos têm a mesma importância e o mesmo papel social". [...] Sua condição de cidadania é, portanto, condição primeira, tornando-se absurda qualquer reflexão fundada sobre suposta dualidade ou antagonismo entre uma "sociedade civil" e outra "sociedade policial", isto é, a sociedade é uma só, composta por todos os cidadãos brasileiros e a polícia não forma uma sociedade paralela (OLIVEIRA, LAZARI, 2017, p.104)

639

Neste contexto de cidadão e cidadania, na visão de Pinsky (2006, p.9) o termo cidadania está bem relacionado ao conceito de cidadão enquanto sujeito de direitos. É ser participativo nos destinos da sociedade, a exemplo de votar e ser votado, resumindo é ser protagonista do cenário que deseja alcançar.

À procura de liberdade, proteção e segurança sempre foi objeto de preocupação do homem, até mesmo nos tempos mais remotos, e esta necessidade de segurança, pode se dizer que surgiu com a própria humanidade, assim como nos ensina Machado(2000) "consubstanciada na proteção do grupo contra o ataque de animais e de outros agrupamentos humanos" (MACHADO, 2000, p.19)

Esta busca por segurança deve sempre ser pautada de viés social, visto que a segurança em sociedade, é que favorece uma cidadania consciente de seus direitos e deveres perante à



comunidade, e é assim que lembra Henriques e Ramos, ao defender que as ações sociais e ações policiais devem ser ações desenvolvidas uma ao lado da outra:

A ideia de que ações sociais devem ou deveriam ser desenvolvidas paralelamente às ações policiais em territórios historicamente marcados por altos indicadores de violência é um consenso que tem tido a capacidade de colocar em concordância segmentos tão distintos como autoridades policiais, setores conservadores das classes médias, líderes comunitários ou ativistas dos direitos humanos. (HENRIQUES e RAMOS, 2011, p.1).

Tanto é assim que, ao atuar conjuntamente, Segurança, Cidadania, Direitos humanos tem-se o conceito de Segurança Cidadã, não só com objetivo de identificação dos problemas geradores da violência, mas principalmente, implementação de ações que visam à resolução de tais situações. Sendo assim, na busca deste novo patamar de segurança, nas palavras de Freire (2009, p. 107) "Na perspectiva de Segurança Cidadã, o foco é o cidadão e, nesse sentido, a violência é percebida como os fatores que ameaçam o gozo pleno de sua cidadania."

Nesta empreitada, no âmbito municipal, importante destacar a figura essencial da instituição Guarda Municipal pela proximidade com a população local, e nesta linha Bismael Moraes (1995) nos relembra esta atuação, e em seus ensinamentos, ele nos diz "A polícia, como todos sabem, é um órgão público de prestação de serviço. Tanto pode ser federal, estadual ou municipal. O que não pode haver e a polícia particular". Com destaque à Guarda Municipal, em situações mais específicas, ele ainda defende sua utilização de forma preventiva local, para a segurança dos munícipes.

O autor reforça, além disso, que esta corporação tem um preparo específico para tratar no seu âmbito territorial, e além do amparo constitucional, pois tem previsão no seu Art. 144. Há, ainda, a possibilidade de elevação de seu status com a PEC 32/2020, alcançando um patamar digno de sua importância no cenário social e de proteção preventiva, contribuindo mais ainda na segurança cidadã tão almejada por todos.

CONCLUSÃO

Vale ressaltar que este trabalho, nunca teve o anseio de vencer o tema e debate sobre o assunto, pelos mais variados motivos, tanto por não ser este o meio e local para tal fim, como pela vastidão de visões, profundidades já debruçadas por autores, e em artigos especializados



na temática, nos quais, em alguns deles busquei apoio e inspiração tão necessária a esta pesquisa.

Percebe-se, com esta pesquisa bibliográfica, que há e deve haver íntima ligação entre as forças de Segurança Pública, Cidadania, e Direitos Humanos, as quais caminham juntas, e só assim evoluirão para uma "Segurança Cidadã", com plenitude de direitos dos cidadãos, e cada um sabendo sua importância na sociedade, contribuindo com respeito consciente aos seus deveres, e desta forma os direitos humanos, de todas as categorias, possam ser garantidos e usufruídos por todos.

Nesta missão, as profissões que atuam diretamente na prevenção e proteção dos cidadãos, diante de lesão ou ameaça a seus direitos, têm na figura das polícias, sejam no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, a árdua responsabilidade de promover a paz social, a cidadania, a segurança e o apreço pela lei. No entanto esta tarefa não pode se efetivar, simplesmente pelo uso do poder coercitivo, o qual além de ultrapassado, truculento e ineficaz; principalmente fere à dignidade humana, dando mau exemplo à sociedade.

Como visto neste artigo, os agentes de segurança são tidos como "um pedagogo da cidadania", e seu exemplo de atuação se replica na sociedade, e reflete nela o que se espera deles. Sendo assim, as corporações policiais devem agir com inteligência preventiva, formação cidadã, e voltada aos direitos humanos, pelo exemplo e responsabilidade que têm, visto que não se combate uma doença com mais enfermidades, e sim com a cura. Essa cura, por exemplo, é a aplicação da polícia preventiva, direcionada à promoção dos direitos humanos, pois com isso o ciclo de violência pode ser atenuado, ou ao menos controlado.

REFERÊNCIAS

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia.** Passo Fundo: Paster Editora, 1998.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: **Elsevier**, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Acesso em 07 mar 2022, disponível em



Revista Ibero- Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE

OPEN BACCESS

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 12 de mar 2022.

CRETELLA JUNIOR, Jose. Comentários a Constituição de 1988. 2 Edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1993.

CARVALHO, Claudio Frederico de; O QUE VOCE PRECISA SABER SOBRE A GUARDA MUNICIPAL E NUNCA TEVE A QUEM PERGUNTAR. Disponível em https://sites.google.com/site/guardapatrimonialbarueri/livros/teste Acesso em 12 de mar de 2022.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional: Teoria do Estado e da Constituição, Direito Constitucional Positivo**. 15. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

FREIRE, Moema Dutra. Acesso à Justiça e Prevenção à violência: Reflexões a partir do projeto Justiça Comunitária. 2006. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/6450/1/2006_Moema%20Dutra%20Freire.pdf. Acesso em: 12 de mar 2022.

HENRIQUES, Ricardo; RAMOS, Silvia. **UPP social: ações sociais para a consolidação da pacificação.** Rio: a hora da virada. Rio de Janeiro: Campus/Elsevier,

MORAES, Bismael Batista de. **A GUARDA MUNICIPAL E A SEGURANGA PUBLICA.** Ano I nº. 1 Jul./dez. 1999.

OLIVEIRA, Bruna Pinotti Garcia; LAZARI, Rafael de. Manual de Direitos Humanos: volume único. 3. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017.

Pinsky, Jaime. **História da Cidadania**. in: Pinsky Carla Bassanezi. (org). 4. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

SILVA, Jose Afonso da. CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL POSITIVO. 26 ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2005.

SOARES, M. V. B. **Educação, Democracia e Direitos Humanos**. In: Jornal da Rede. São Paulo: Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos. Maio de 1997.